

ORIENTAÇÕES PARA OS DETENTORES DE CARGA DO CBMDF

ORIENTAÇÕES PARA OS DETENTORES DE CARGA DO CBMDF O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 43, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e ainda:

Considerando que o Suporte Técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), desconhece qualquer método eficiente para a obtenção da chave de registro original, sem a etiqueta de registro de sistema operacional (fixada na lateral da CPU), ou com a mesma danificada;

Considerando que grande parte dos computadores do CBMDF tem como sistema operacional o Windows 7, necessitando da chave de registro para sua ativação, caso não possua, restando a opção para manter a máquina operante, a instalação de um sistema operacional gratuito denominado de Linux;

Considerando que as máquinas da Corporação com licença para utilização do Windows possuem a sua chave de ativação em uma etiqueta afixada no seu gabinete, e ainda;

Considerando que os detentores de carga e/ou os usuários devem zelar pelos bens patrimoniais públicos incumbido-lhes pelo Estado, resolve:

1) ORIENTAR aos detentores de carga que zelem pela integridade da etiqueta da chave de registro das suas máquinas de trabalho; sob pena da licença de utilização do sistema operacional windows ser inutilizada, gerando ônus ao erário público e transtornos institucionais;

2) SOLICITAR aos detentores de carga do CBMDF, que possuírem microcomputadores, notebook, netbook etc..., em sua carga patrimonial, que possuam chave de registro do Windows legível, que façam uma planilha para controle interno, constando o tombamento do equipamento com o seu respectivo serial de registro; com o intuito de preservar o número serial de registro do sistema operacional em caso de avaria ou extravio da etiqueta.

(NB CBMDF/DEALF/SEAAD - 00053-00069157/2018-26)